

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Acrescenta o inciso IV ao §1º e o §12, ambos do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para considerar algumas formas de depósito e armazenamento atividade de baixo risco e dispensar a concessão de alvará de funcionamento ou ato administrativo congênere para o inicio de atividade econômica estabelecida em edificação nova de até 1.500 m² e até 3 pavimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para considerar algumas formas de depósito e armazenamento atividade de baixo risco e dispensar a concessão de alvará de funcionamento ou ato administrativo congênere para o inicio de atividade econômica estabelecida em edificação nova de até 1.500 m² e até 3 pavimentos.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV no §1º e do §12:

“Art. 3º.....

§1º.....

IV - É considerada atividade de baixo risco o depósito e o armazenamento de produtos:

- a) que não sejam explosivos;
 - b) para os quais os depositados estejam embalados em embalagens herméticas e certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; e
 - c) em cujos depósitos não haja o fracionamento e ou abertura das embalagens dos produtos.
-

§ 12 Dispensa-se a concessão de alvará de funcionamento ou ato administrativo congênere para o início de atividade econômica estabelecida em edificação nova de até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e até 3 (três) pavimentos, desde que já vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, mantendo-se a necessidade de adequabilidade locacional dos estabelecimentos e a observância à política de desenvolvimento urbano.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, adotando medidas para fomentar e tornar o mercado competitivo e, assim, gerar mais empregos e renda aos brasileiros.

Introduziu um viés desburocratizante para o empreendedor no país, visando a retomada do desenvolvimento e crescimento da economia. Para isso, retirou a exigência de ato de liberação para o exercício da atividade econômica nas situações de baixo risco, preservando a liberdade de trabalho e produção do particular.

A desburocratização do Estado é uma importante política para incentivar o empreendedorismo e, assim, movimentar a economia. A diminuição do controle e do aparelho burocrático torna o ambiente econômico mais atraente não só para abertura de empreendimentos, como também para investimentos.

Este projeto de lei pretende considerar o depósito e armazenamento de produtos não explosivos, para os quais os depositados estejam embalados em embalagens herméticas e certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e em cujos depósitos não haja o fracionamento e ou abertura das embalagens dos

produtos como atividade de baixo risco, e dispensar a concessão de alvará de funcionamento ou ato administrativo congêneres para o inicio de atividade econômica estabelecida em edificação nova de até 1.500 m² e até 3 pavimentos.

Na Comissão Especial para análise da Medida Provisória nº 881, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, essa proposta foi adicionada ao projeto de lei de conversão, porém acabou sendo retirada durante a tramitação, em meio a negociações para a aprovação de um texto mais enxuto.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN